IV - ADITIVO A CONTRATOS

As partes.

de um lado, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., doravante simplesmente AIR LIQUIDE, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n. 114.430.722.115, com sede na Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar - parte, Santo Amaro, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu contrato social, por Ricardo Fernandes da Mata, RG 26.690.827-5 e CPF182.865.918-52.

e de outro lado, INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, com sede na Rua Cláudio César de Aguiar Mauriz, 433 - Quadra 15 - Lote 16 - Centro - Bertioga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.344.038/0014-12, isenta de Inscrição Estadual, por seu representante abaixo assinado, neste ato, representada pelo, José Jorge Urpia Lima, portador da Cédula de Identidade de RG nº 916.317-42 e inscrita no CPF/MF sob o nº 123.126.815-87, doravante denominada, simplesmente, Cliente.

resolvem, para atender solicitação do cliente, firmar o presente aditivo aos (I) Contratos de Fornecimento nº 01/Forn/634692/2019, com data de 01/05/2019, doravante CONTRATOS, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

1. Tendo em vista negociação havida entre as partes, ficam aditados ao CONTRATO, constar aos produtos o Adicional Extraordinário Temporário (AET), discriminado em fatura como "Outras Despesas", onde o cenário hídrico e energético será reavaliado.

Assim, visando readequar as justas condições de nosso fornecimento, serão acrescidos temporariamente aos preços dos produtos que lhes fornecemos o adicional extraordinário abaixo descrito, durante o período acima indicado de .01.08.2021 à 31,12,2021, Adicional Extraordinário Temporário (AET):

Produto	AET - Adicional Extraordinário Temporário: R\$/m³
0061 - Oxigênio Líquido Medicinal	R\$ 0,12 /m³
0063 - Ar Sintético Medicinal	R\$ 0,50 /m³
0060 - Oxigênio Gasoso Medicinal	R\$ 0,50 /m³

2 - No que não conflitarem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições do CONTRATO.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

São Paulo - SP, 01 de Agosto de 2021.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Testemunhas:

Nome: RGnº: 24

Ovisesizighthod, jotskie With Jahr Bay John Baxald

José Jorge Urpia

Presidente INTS- Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

Nome:

FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Solicitação de Aditivo

CÓDIGO:

REVISÃO: 01

FP.AQU.002 PÁGINA:1/1

DE: Alexandre Marinho Hospital Municipal de Bertioga (Hmb)	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	CNPJ: 00.331.788/0001-19
OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de escopo	
Vimos, por meio deste, solicitar 4º aditivo de inc	
Temporário (AET) no período de .01.08.2021 à 31	.12.2021, alterando valor dos produtos
referidos ao Contrato de Fornecimento 01.FOR	N.634692.2019 firmado a entre AIR
LIQUIDE BRASIL LTDA e o INTS - Instituto	Nacional de Tecnologia e Saúde,
constitui como objeto Fornecimento de gases me	edicinais, em atendimento ao Hospital
Municipal de Bertioga, SP	
01/08/2021	
	Alexandre Marinho Alexandre Marinho Alexandre Marinho
Solicitante:	Alexandre Mastralium Alexandre Mastralium Direlor Administration INTS - Hospital Barrioga
Aprovador conforme tabela de alcada:	INTS



À
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
A/C Sra. Tatiane Scavello
email bertioga@ints.org.br

Ref: Aumento dos Encargos de energia elétrica aos consumidores.

Adicional Extraordinário Temporário (AET) no período de .01.08.2021 à 31.12.2021

Prezado Cliente,

A Air Liquide Brasil Ltda ("ALB"), tradicional fornecedora de gases industriais e medicinais, cuja experiência é calcada em mais de 100 anos, primando pela ética e transparência com seus clientes, vem, por meio da presente, expor e esclarecer o que segue.

A fabricação de nossos produtos tem a utilização de energia elétrica como um dos principais insumos no processo produtivo, o que faz com que a empresa signatária adquira elevado volume de energia elétrica junto às respectivas operadoras de referido insumo, em todo o território nacional.

Neste sentido, os encargos setoriais de energia têm alcançado aumento significativo e historicamente nunca vistos, especialmente os valores cobrados a título de Encargos de Serviços do Sistema (ESS), um dos componentes da Bandeira Tarifária, custos estes incorridos para manter a confiabilidade e estabilidade do atendimento do consumo de energia elétrica no Brasil, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004.

Isto porque, como é de conhecimento público, o nível dos reservatórios hídricos está baixo, especialmente na região Sudeste onde ocorre a maior parte do consumo de energia do país, causado por precipitações inferiores ao esperado no período iniciado no último trimestre de 2020, e que se mantém, resultando na geração de energia elétrica de custo mais elevado, além da importação de energia de países vizinhos.

O Sistema de Bandeiras Tarifárias foi criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), na resolução nº. 547/2013, sendo instituído em 2015 para trazer maior transparência aos consumidores. Esse sistema consiste no repasse imediato ao consumidor de eventual aumento de custos na geração de energia elétrica. Mensalmente, a Aneel divulga ao mercado a bandeira tarifária em vigor, que reflete a condição de favorabilidade de geração de energia elétrica. Desde 01/02/2016, o Sistema de Bandeiras Tarifárias é composto por quatro bandeiras: verde, amarela e dois níveis de bandeira vermelha: patamares 1 e 2.

Por conta dos custos adicionais de operação, os repasses de ESS via bandeira tarifária pela Aneel já totalizam a nível Brasil mais de R\$ 2,7 bilhões no acumulado de 2021, versus R\$ 82 milhões no mesmo período do ano anterior. Com isso, no dia 01/07/2021 a Aneel aplicou um reajuste nas bandeiras, onde o patamar Vermelho 2 sofrerá um aumento de 52%.

Desde o início do repasse desses encargos no último trimestre de 2020, até agora, a Air Liquide se esforçou para absorver esse importante impacto. Todavia, diante da extensão desta crise, não nos resta alternativa senão atualizar temporariamente os preços dos produtos fornecidos à vossa empresa.





Assim, visando readequar as justas condições de nosso fornecimento, serão acrescidos temporariamente aos preços dos produtos que lhes fornecemos o adicional extraordinário abaixo descrito, durante o período acima indicado:

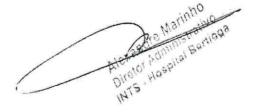
Produto	AET - Adicional Extraordinario Temporario: RS/m³
Oxigênio Liquido	R\$ 0,12 /m3
Ar Sintético Medicinal	R\$ 0.50 /m3
Oxigênio Gasoso Medicinal	R\$ 0,50 /m3

O AET será discriminado em fatura como "Outras Despesas" pelo período em referência, onde o cenário hídrico e energético será reavaliado.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Air Liquide Brasil Ltda Eneci A Ruggeri





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5,172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se á situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços http://rrb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09-12-22 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasilia>. Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão 7EFC.3F39.97B6.9CFA Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 00 331.788/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21030289118-63

Data e hora da emissão

31/03/2021 14:05:52

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sitio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:

0000657140-2021

Numero do Contribuinte:

085.589.0200-3

Nome do Contribuinte:

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Local do Imével:

AV MORUMBI

8234

- CEP: 04703-002

Cep:

04703-002

Liberação:

25/06/2021

Validade:

23/09/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao periodo contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Divida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Municipio é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Divida Ativa até a presente data é: REGULAR.

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidad expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017. Decreto 50 691, de 29 de junho de 2009. Decreto 51 714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certician emilida as 09 41 13 horas do dia 25/06/2021 (hora e data de Brasilia)

Codigo de autenticidade: 83533642

A nuteriticidade desta certidao deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.331.788/0001-19 Razão Social:AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Endereço: AV MORUMBI 8234 ANDAR 3 / SANTO AMARO / SAD PAULO / SP / 04703-

002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041600263282154304

Informação obtida em 06/05/2021 10:26:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.331.788/0001-19 Certidão nº: 14979413/2021

Expedição: 07/05/2021, às 09:32:06

Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justica do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.